

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 0004/2022 – CONCESSÃO – PARQUE
ESTADUAL DO TURVO**

À Comissão Permanente de Licitações

Trata-se de impugnação ao Edital da Concorrência Pública Internacional nº 0004/2022, destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a concessão de uso de áreas, atrativos e instalações, precedida da realização de investimentos, destinada à requalificação, modernização, operação e manutenção do Parque Estadual do Turvo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Sob o prisma formal, a peça impugnatória atende aos requisitos fixados no item 9.7.1 do Edital¹, pelo que merece ser recebida e conhecida.

No mérito, contudo, a impugnação **não merece provimento**, uma vez que **não se identifica, em seu conteúdo, qualquer apontamento fundado de inconformidade ou ilegalidade relacionado ao instrumento convocatório à Concorrência Pública Internacional nº 0004/2022.**

Quanto **(1)** às alegações de “ausência de resposta a questionamentos, via documento de pesquisadores de universidades”, verifica-se que todos os questionamentos, contribuições e sugestões recebidas durante a fase de modelagem do projeto, seja na audiência pública, seja na consulta pública (**inclusive da entidade impugnante**),

¹ 9.7.1. As impugnações ao EDITAL deverão ser:

a) formuladas por escrito, devidamente assinadas pelo representante legal ou procurador, e dirigidas ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;

b) instruídas com cópia do documento de identidade do seu signatário, quando feita por pessoa física, ou com comprovação dos poderes de representação legal, quando feita por pessoa jurídica; e

c) entregues no Protocolo do PODER CONCEDENTE Avenida Borges de Medeiros, 1501 – 2º andar, Centro Administrativo Fernando Ferrari, Porto Alegre/RS ou enviadas por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico www.concessao-celic@spgg.rs.gov.br, em formato “pdf”.

encontram-se pormenorizadamente respondidos no sítio oficial do projeto (<https://parcerias.rs.gov.br/parques-ambientais>), sendo que contribuições acatadas foram devidamente absorvidas e refletidas no Edital de Concorrência publicado, cuja sessão de entrega de envelopes está agendada para 25/08/2022.

Respostas às Questões da Audiência Pública:

<https://parcerias.rs.gov.br/upload/arquivos/202207/06144117-resposta-a-audiencia-publica-turvo.pdf>

Respostas às Questões da Consulta Pública:

<https://parcerias.rs.gov.br/upload/arquivos/202207/06143842-resposta-a-consulta-publica-turvo-05072022.pdf>

Assim, não somente as manifestações da comunidade acadêmica e de pesquisadores, como também da sociedade civil, dos moradores do entorno do Parque, dos operadores turísticos e quaisquer outros interessados no processo, foram devidamente recebidas, conhecidas e, quando pertinentes, absorvidas na modelagem do projeto, **não prosperando, assim, a argumentação da impugnante.**

Quanto **(2)** à regular tramitação do projeto e à participação e aprovação dos estudos pelos agentes públicos competentes, não há qualquer apontamento fundado de inconformidade do processo na peça impugnatória. Vale ressaltar que a SEMA representa o Poder Concedente no projeto, sendo titular da Unidade de Conservação Estadual. Nesta qualidade, todos os documentos, atos e estudos que embasam o projeto são de responsabilidade de seu corpo técnico, contando com a assessoria do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e de consultores especializados, contratados por meio de procedimento público de disputa, como já

esclarecido à entidade impugnante por reiteradas vezes, no curso do diálogo público que precedeu a publicação deste Edital (seja em audiência, seja em consulta pública).

Já no que concerne **(3)** às alegadas “*inconsistências da modelagem*” que, sob a ótica da entidade impugnante, se contraporiam ao Plano de Manejo da Unidade, tem-se que os documentos que integram o Edital, notadamente o Contrato (Anexo I) e seus Anexos, são **explícitos quanto à vinculação do futuro Concessionário ao disposto no Plano de Manejo** (disponível a todos os licitantes no Data Room do projeto e no sítio oficial da SEMA).

Nesse sentido, assim dispõem, entre outras, as cláusulas 1.7, 1.8, 2.1.2 e 4.1.3 do Caderno de Encargos (Anexo B do Contrato):

*“1.7. **A CONCESSIONÁRIA deverá, seja na elaboração e submissão de seus PLANOS e PROJETOS EXECUTIVOS, seja na execução dos INVESTIMENTOS e prestação dos SERVIÇOS, observar plena e irrestritamente às normas e restrições estabelecidas no PLANO DE MANEJO vigente a qualquer tempo no curso da CONCESSÃO, sem prejuízo do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em caso de alterações do PLANO DE MANEJO do PARQUE após a DATA ENTREGA DAS PROPOSTAS, nos termos do CONTRATO.***

*1.8. **É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer eventual ajuste e/ou adequações necessárias para que as obras, a operação e a gestão das atividades concedidas respeitem estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no CONTRATO, no EDITAL e seus ANEXOS, no PLANO DE MANEJO do PARQUE e na legislação aplicável.***

2.1. *Sem prejuízo dos demais encargos e obrigações delimitados no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, **os encargos da CONCESSÃO disciplinados neste CADERNO DE ENCARGOS compreendem:***

(...)

2.1.2. ***os SERVIÇOS OBRIGATORIOS da CONCESSÃO**, tendentes ao incremento da experiência de visitação e uso público do PARQUE, bem como à potencialização de suas funções de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, **sempre em observância às normas e restrições estabelecidas no PLANO DE MANEJO do PARQUE** (consultar o APÊNDICE AO ANEXO A - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA) e na legislação aplicável; e (...)*

4.1.3. ***Desde que observada a legislação, as normas e restrições estabelecidas no PLANO DE MANEJO vigente e a compatibilidade com os objetivos da CONCESSÃO**, à CONCESSIONÁRIA será assegurada ampla liberdade na formulação de sua estratégia de INVESTIMENTOS e planejamento das atividades da CONCESSÃO, sempre observado o regramento contratual quanto aos pleitos e anuências.” (grifos nossos)*

Convém destacar que o Plano de Manejo (Portaria SEMA nº 61, de 18 de abril de 2022) prevê o uso intensivo, no tocante à implementação de hospedagem, como a pousada prevista na modelagem concessória. Além disto, também consta do Plano de Manejo a previsão de um espaço novo, na área do Centro novo, para a instalação do alojamento de pesquisadores, o que se dará a partir de recursos de medidas compensatórias, diretamente pela SEMA.

Todos estes preceitos, delineados no Plano de Manejo, serão respeitados e aplicados na execução do contrato de concessão e na análise das propostas, projetos e planos

submetidos pela futura Concessionária, não havendo, assim, qualquer inconformidade perante o Plano de Manejo.

A questão de presença de espécies exóticas consiste em responsabilidade da SEMA, que já existe hoje e não se altera com a concessão. Uma das formas de manejo dessas espécies poderá ser a aprovação de um projeto de recuperação de áreas por autorização direta, conforme diretrizes da Instrução Normativa SEMA nº 005/2018.

Convém pontuar, por fim, que aspectos contidos na peça impugnatória – a exemplo da previsão de piscina natural dentre as intervenções propostas na Concessão – já foram suprimidas do projeto e não constam do Edital da Concorrência, valendo a leitura detalhada dos anexos contratuais.

Especificamente **(4)** quanto às estratégias de mitigação de riscos de interferência na fauna e promoção da visitação pública ambientalmente equilibrada no Parque, considerando ser uma preocupação da SEMA e um tema recorrente nas discussões junto ao Conselho Consultivo da Unidade, tanto o Plano de Manejo passou a prever o transporte coletivo (em detrimento do trânsito de veículos particulares), quanto o Plano de Implantação Referencial da Concessão (Apêndice ao Anexo B) consigna a recomendação de reforço da sinalização, diminuição do trânsito de veículos no interior do Parque e oferta de transporte interno como alternativas para que os visitantes não tenham de acessar o Parque com seus veículos. Caberá à Concessionária, assim, sob a regulação contratual da SEMA, materializar essas diretrizes e recomendações em seus Planos e projetos, sendo diversas as possibilidades – inclusive o eventual estabelecimento de um ponto de estacionamento/embarque em transporte interno **fora do Parque**, na área urbana do Município de Derrubadas, caso assim vislumbre a futura Concessionária, além do aluguel de bicicletas (convencionais ou elétricas) em pontos estratégicos, para deslocamentos dentro do Parque –, competindo ao Poder

Concedente zelar pelo cumprimento, sempre, do Plano de Manejo da Unidade e das diretrizes do Sistema Estadual de Unidades de Conservação.

Além disso, vale ressaltar que, independentemente das estratégias de mobilidade e transporte dos usuários que sejam adotadas pela Concessionária e aprovadas pelo Poder Concedente, tendo em vista a relevância atribuída pela SEMA ao tema da preservação da fauna e ao equilíbrio da visitação pública, exige-se a elaboração, pela Concessionária, ao início da Concessão, de um **Plano de Monitoramento Ambiental dos Impactos da Visitação**, o qual deverá abordar, dentre outras, as *situações de intervenção direta dos visitantes que impactem a vida silvestre (ex.: atropelamento de fauna, alimentação da fauna, perturbação de aves em processo de nidificação, molestar animais etc.)*, devendo a Concessionária formular um plano de ação, bem como definir metas e medidas mitigatórias, conforme itens 6.1.1.j e 6.4.13 do Anexo B – Caderno de Encargos:

“6.1.1. Constituem instrumentos de planejamento da CONCESSÃO, a serem elaborados e submetidos pela CONCESSIONÁRIA à aprovação do PODER CONCEDENTE, na forma do CONTRATO:

(...)

*j) **Plano de Monitoramento Ambiental dos Impactos da Visitação.***

(...)

6.4.13. Deverá a CONCESSIONÁRIA, ainda, apresentar um Plano de Monitoramento Ambiental dos Impactos da Visitação, cujo cumprimento será fiscalizado nos termos do ANEXO C, contendo, no mínimo, os seguintes itens obrigatórios:

a) Metodologia;

b) Pontos de monitoramento;

c) Periodicidade dos monitoramentos;

d) *Definição dos indicadores e formas de verificação, considerando, minimamente, os seguintes aspectos:*

i. *Situação das trilhas, contemplando variação de largura e existência de atalhos, pontos de erosão, eficiência e estado da sinalização educativa, problemas de drenagem, dentre outros;*

ii. *Depredações ao patrimônio (pichações, vandalismos etc.);*

iii. *Presença de resíduos sólidos e sanitários em locais inapropriados;*

iv. **Intervenção direta dos visitantes que impactem a vida silvestre (ex.: atropelamento de fauna, alimentação da fauna, perturbação de aves em processo de nidificação, molestar animais etc.);**

v. *Intervenção direta dos visitantes que impactem a vegetação (ex.: retirada de espécies da flora, ação que cause incêndio florestal etc.);*

vi. *Produção elevada de ruídos;*

vii. *Outros danos aos recursos naturais existentes.*

viii. *Plano de ação, metas e medidas mitigatórias.”*

Vale destacar que o cumprimento das metas e ações definidas pela Concessionária em seu Plano de Monitoramento Ambiental dos Impactos da Visitação será aferido, permanentemente, enquanto um dos Indicadores de Desempenho (Indicador “MONITORAMENTO DE IMPACTO AMBIENTAL DA VISITAÇÃO”, conforme disposto no Anexo C do Contrato), sendo que a Concessionária poderá ser penalizada com a majoração de seu percentual de encargos acessórios, a depender das notas obtidas neste e nos demais Indicadores.

Há, portanto, todos os estímulos para que a atuação da futura Concessionária, no tocante à mitigação de impactos da visitação pública à fauna do Parque, seja complementar ao trabalho já desempenhado pelos técnicos e servidores vinculados à SEMA, cujas competências fiscalizatórias, de pesquisa e de conservação da UC permanecem inalteradas.

Por fim, **(5)** quanto à indicação de “*não ter sido realizado um estudo adequado e aprofundado para um possível ajuste do Plano de Manejo do Parque Estadual do Turvo*”, esclarece-se à entidade impugnante que foram, sim, desenvolvidos aprofundados estudos relativamente à adequação e atualização das normas e disposições do Plano de Manejo da UC, os quais foram discutidos junto ao Conselho Consultivo da Unidade e resultaram, em abril do corrente ano, na edição da Portaria SEMA nº 61, de 18 de abril de 2022, que “*aprova a revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual do Turvo, constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 22/0500-0000816-4 e disponível no sítio eletrônico www.sema.rs.gov.br/planos-de-manejo*”.

Pelo exposto, considerando que os tópicos **(1)**, **(2)**, **(3)**, **(4)** e **(5)** abordados acima não evidenciam qualquer irregularidade no Edital da Concorrência Pública Internacional nº 0004/2022, tampouco no processo de modelagem que precedeu sua publicação, opina-se, no mérito, pelo **indeferimento da impugnação**, mantendo-se inalteradas (a) todas as disposições editalícias, plenamente compatíveis com os objetivos do SEUC do Rio Grande do Sul e com o Plano de Manejo do Parque Estadual do Turvo, bem como (b) a data de entrega dos envelopes dos licitantes – **25/08/2022**.

Assim, submetemos a presente análise à deliberação dessa Comissão Permanente de Licitações.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2022.

Gabriel Sperotto Anawate

Analista Jurídico – DCP/PP/SEPAR



Carlos Eduardo da Silveira

Assessor Especial – DCP/PP/SEPAR

Cesar Kasper de Marsillac,

Procurador do Estado – Coordenador Setorial - SEPAR